PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256-1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - ÂNGULO - Paraná
CNPJ 95.642.286/0001-15

# LEI Nº 438/2008 de 03-07-2008

## EMENDA A LEI COMPLEMENTAR N. 04/2006

**Ementa: Altera os artigos 119, 121, 122, 125, 127, 128, 129 e 130 da Lei Complementar que instituiu o Plano Diretor do Município de Ângulo.**

**A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Capítulo I, do Título VI, passará a ser denominado: **DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.**

**Art. 2º** - O Capítulo II, do Título VI, passará a ser denominado: **DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 3º** - Os artigos abaixo enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1 - .....**

I - Conselho de Desenvolvimento Urbano e de Habitação de Interesse Social;

II - Fundo de Desenvolvimento do Município e de Habitação de Interesse Social;

**Parágrafo Único** – Os instrumentos constantes dos incisos I e II deverão ser implementados em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 2 -** O Conselho de Desenvolvimento Municipal e de Habitação de Interesse Social é órgão permanente e deliberativo integrante da Administração Pública Municipal

**Art. 3 -** .....

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, assim distribuídos e garantindo a representatividade popular:

**Art. 4°** Compete ao Conselho de Desenvolvimento Urbano de Habitação de Interesse Social:

V - gerir os recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Município e de Habitação de Interesse Social;

XIV - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

XV - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

XVI - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

XVII - deliberar sobre as contas do FHIS;

XVIII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

XIX - elaborar e aprovar seu regimento interno.

**§1º** - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

**§2º** - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§3º** - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**Art. 5** - O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional ao Conselho de Desenvolvimento Urbano e de Habitação de Interesse Social.

**Art. 128** - O Fundo de Desenvolvimento Urbano e de Habitação de Interesse Social – FDUHIS, de natureza contábil, tem a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar as políticas, as diretrizes, os planos e os programas decorrentes do Plano Diretor, em obediência às prioridades nele estabelecidas, assim como, de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 129** - O FDUHIS é constituído por:

I. Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação, infra-estrutura e saneamento ambiental;
II. Transferências intergovernamentais;
III. Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FDUHIS;

IV. Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
V. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
VI. Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FDUHIS;
VII. Receitas provenientes da Concessão de Direito de Superfície de áreas públicas, exceto nas ZEIS;
VIII. Receitas provenientes de Outorga Onerosa do Direito de Construir;
IX. Doações;
X. Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 130** – Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano e de Habitação de Interesse Social serão aplicados:

I. Na aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
II. Na produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III. Na urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
IV. Na implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
V. Na aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
VI. Na recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
VII. No ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infra-estrutura e saneamento ambiental, priorizando a população de baixa renda;
VIII. Na implementação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes, priorizando as áreas de interesse social;
IX. Em outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

**§1º** - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Art. 4º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ângulo, 03 de Julho de 2008.

**José Manoel de Campos Silva**
Prefeito Municipal